



Prefeitura de  
**Maracanaú**

AFIXADO  
EM: 31/03/26  
Laís Silveira de Oliveira  
Matrícula 58659

**LEI Nº 3.849, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**



**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.145, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA LEI Nº 2.447, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER AÇÕES PARA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATUAIS E FUTURAS, SUAS ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL A LEI Nº 2.517, DE 16 DE MAIO DE 2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O VICE-PREFEITO DE MARACANAÚ, GERSON CECCHINI DE SOUZA, no exercício do cargo de PREFEITO DE MARACANAÚ. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.145, de 10 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescida do §6º, com a seguinte redação:

“§6º. Os Conselhos Escolares, preservadas suas atribuições de gestão democrática, representatividade, participação comunitária e suas responsabilidades como Unidades Executoras dos recursos financeiros descentralizados, poderão exercer finalidades ampliadas, inclusive adotar a natureza jurídica de Organização da Sociedade Civil – OSC, para fins de celebração de parcerias, execução de projetos educacionais, sociais, culturais, tecnológicos e de inclusão produtiva, observadas as legislações federal, estadual e municipal vigentes.”AC

**Art. 2º.** O art. 4º da Lei nº 3.145/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A atuação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I – gestão democrática e participativa;
- II – representatividade paritária dos segmentos da comunidade escolar;
- III – transparência na gestão administrativa e financeira;
- IV – atuação consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora;
- V – fortalecimento da autonomia escolar;
- VI – cooperação com a direção da unidade de ensino;
- VII – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VIII – promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;
- IX – estímulo à participação da comunidade escolar nas decisões pedagógicas e administrativas;

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



X – responsabilidade na execução e prestação de contas dos recursos públicos recebidos.”NR

**Art. 3º.** Fica acrescido o art. 4º-A à Lei nº 3.145/2022, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Os Conselhos Escolares das unidades da Rede Municipal de Ensino poderão, mediante deliberação de sua Assembleia Geral e alteração de seu Estatuto, adotar a natureza jurídica de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º A adoção da natureza jurídica prevista no caput poderá vir acompanhada da adoção de nomenclatura própria, adequada às finalidades ampliadas do Conselho, desde que aprovada em Assembleia Geral e prevista em Estatuto.

§2º A adoção da natureza jurídica de OSC e/ou alteração de nomenclatura não descaracteriza o Conselho Escolar, preservando-se integralmente:

- I – sua composição representativa por segmentos;
- II – sua vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Educação;
- III – sua função de Unidade Executora (UEX);
- IV – a presidência pelo Diretor da unidade escolar;
- V – suas atribuições consultivas, deliberativas e fiscalizadoras;
- VI – a validade e continuidade dos atos, registros, contratos e deliberações já praticados.

§3º A adoção da natureza jurídica de OSC tem caráter facultativo, cabendo a cada Conselho Escolar deliberar conforme suas necessidades pedagógicas, administrativas e comunitárias.”AC

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para orientar os Conselhos Escolares quanto à adequação estatutária e à observância das normas aplicáveis.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 31 DE MARÇO DE 2026.**

**GERSON CECCHINI DE SOUZA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ EM EXERCÍCIO**

**ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI DE Nº 027/2026, DE  
AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**

